9-12-1811

EU O PRINCIPE REGEENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que tendo a Divina Providencia abençoado o Feliz Consorcio da Princeza Dona Maria Thereza, Minha Muito Amada e Prezada Filha, e do Infante de Hespanha Dom Pedro Carlos, Meu Muito Amado e Prezado Sobrinho, com o nascimento de hum Filho: E Querendo que seja Considerado, Havido, e Reconhecido nos Meus Reinos, Estados, e Dominios com o mesmo Titulo, Dignidade, e Preeminencia de que goza seu Pai: Hei por bem que Elle goze do Titulo, e Tratamento de Infante, e de todas as Honras, Preeminencias, e Precedencias, que como tal lhe são devidas, assim, e da mesma sorte que goza o Mesmo Infante seu Pai. E este se cumprirá como nelle se contêm, sem embargo de quaesquer Leis em contrario, as quaes Hei por derogadas para este effeito sómente, ficando aliàs em seu vigor: E valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não haja de passar, e o seu effeito haja de durar hum e mais annos, não obstante a Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro aos nove de Dezembro de mil oitocentos e onze.

PRINCIPE

Conde de Aguiar.

ALvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem, que o Filho Recem-nascido da Princeza Dona Maria Thereza, sua Muito Amada e Prezada Filha, e do Infante de Hespanha Dom Pedro Carlos, seu Muito Amado e Prezado Sobrinho, goze nestes Reinos, Estados, e Dominios do Titulo, e Tratamento de Infante, e de todas as Honras, Preeminencias, e

bCB
P8539
1811
13

71-246-125
Wormser
Oct 70

Precedencias, que como tal lhe são devidas, assim e da mesma sorte, que nelles goza o mesmo Infante seu Pai; na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real vêr.

João Baptista de Alvarenga Pimentel o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Liv. I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fl. 226. Rio de Janeiro 10 de Dezembro de 1811.

João Baptista de Alvarenga Pimentel.

PRICE

Na Impressão Regia.